



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

PARECER PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

REF: PREGÃO ELETRÔNICO 052/2022

Trata-se de pedido de impugnação do pregão nº 052/2022 no qual licita itens de estruturas para eventos de diversos tipos, feito em 14/10/2022 pela empresa Qative Tecnologia e Eventos Ltda ME, onde a empresa alega que o edital deixou de exigir diversos documentos obrigatórios para execução dos serviços na maioria dos itens do edital, tais documentos seriam Certidões do CREA, Certidões de Acervo Técnico, Atestados de Capacidade Técnica, comprovações que a empresa detenha em seu quadro de servidores profissionais com capacidade de execução dos serviços, no pedido a empresa alega que o Art. 30 da Lei 8.666/93 obriga a exigir tais documentos.

Primeiramente cumpre salientar que o Artigo 30 da Lei nº 8.666 conforme descrito abaixo não obriga a exigência de documentos e sim limita as quantidades de exigências, a fim de não vedar a livre concorrência no certame licitatório e não haver direcionamento da licitação para alguma empresa específica.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Em análise a questão de complexidade dos serviços, sabemos que para alguns itens do edital exige-se na execução alguns documentos, como projeto técnico para o Corpo de Bombeiros, ART de execução, etc..., e no qual no item 9.5.do Termo de Referência descrito abaixo diz que todas as estruturas deverão atender as normas de segurança pertinentes para cada caso, portanto a empresa vencedora do certame se obriga a atender as normas de segurança vigentes para o seu caso, no qual será exigido da empresa vencedora do certame no momento da execução do objeto.

9.5. Todas as estruturas e equipamentos objetos desse instrumento deverão estar em perfeitas condições de uso e atender as normas de segurança pertinentes para cada caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Portanto considerando as análises acima e priorizando a livre concorrência de mercado, sugerimos o indeferimento do pedido de impugnação feito pela empresa Qative Tecnologia e Eventos Ltda ME.


Paulo César da Silva Cunha
Mat. 406921
Secretário de Administração
Prefeitura Municipal de Alexânia

Alexânia-GO, 21 de Outubro 2022.

PAULO CÉSAR DA SILVA CUNHA
Secretário Municipal de Administração